



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer Jurídico – Licitação: nº 151/2019

Processo Administrativo nº 224/2019

Pregão Presencial nº 056/2019/PMO/SEMDES

Data da Autorização: 03/09/2019

Data da Autuação: 04/09/2019

Procedência: CPL

Interessado (a): SEMDES

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de emissão, reembolso, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional por meio de atendimento remoto e de atendimento presencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, durante o exercício de 2019.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca das minutas de edital e contrato que ensejam o Processo Administrativo nº 224/2019, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de emissão, reembolso, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional por meio de atendimento remoto e de atendimento presencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, durante o exercício de 2019.

Por meio do ofício nº 352/2019, a SEMDES declarou a necessidade de aquisição do objeto retro mencionado, anexando o Termo de Referência com todas as informações necessárias.

Apresentou como justificativa, a necessidade de atender os casos do Conselho Tutelar e CREAS, quando há determinação judicial para acompanhar crianças e adolescentes, bem como, para atender as demandas de capacitação e palestras voltadas para servidores e usuários.

Compulsando os autos, verificou-se:

- a) Termo de Reserva Orçamentária;
- b) Autorização do Gestor Municipal para Abertura do processo licitatório;
- c) Justificativa da adoção da modalidade de licitação Pregão na forma presencial;
- d) Termo de Autuação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

- e) Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pela autoridade competente.
- f) Portaria nº 074/2019-Semdes nomeando os fiscais do contrato;
- g) Pesquisa de Preços;
- h) Portaria nº 1.553/2017 nomeando o pregoeiro e sua equipe de apoio;
- i) Minuta do Edital e anexos (Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Declaração Pleno Atendimento; Minuta do Contrato; Anexo III - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88; Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento de Informações; Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo VI – Minuta do Contrato; Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial).

Em se tratando de passagens aéreas, sabemos que não há como definir valores, haja vista que estes mudam diariamente devido diversos fatores. Tampouco, definir a quantidade de passagens que serão adquiridas, haja vista tratar-se de mera possibilidade de compra, que irá depender de eventual necessidade.

Isto posto, utilizou-se como patamar o quantitativo e valores e compras realizadas no ano de 2018, acrescido do percentual de 10%, apenas como base para o valor estimado, resultando em R\$58.000,00.

A pesquisa de preços, por sua vez, se deu na análise de percentual de desconto sobre a taxa de serviços das agências de viagens, indicando assim orçamentos de mercado de três empresas distintas, sendo que todas apresentaram o desconto de 2%.

Eis o breve relatório, passo à análise jurídica que o caso requer.

II – DA FASE PREPARATÓRIA

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer tomou por base os documentos que constam, até a presente data, no processo administrativo em epígrafe, e que esta análise se atém, tão somente, a questões estritamente jurídicas, não sendo minha competência adentrar aos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Pois bem, o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 dispõe os atos que devem ser observados pela administração pública ainda durante a fase preparatória do certame, conforme vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

I - a autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.

Analisando os autos, constata-se o atendimento aos requisitos legais exigidos, conforme se depreende pelos documentos acostados no referido processo administrativo.

III – DA MODALIDADE ADOTADA – PREGÃO PRESENCIAL

A modalidade Pregão está disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, e é destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Para tanto, consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º, da norma legal em referência.

A escolha por esta modalidade licitatória está condicionada, portanto, a contratação de produtos e/ou serviços comuns que podem ser disponibilizados por vários fornecedores locais, requisito esse preenchido pelo objeto que ora se pretende.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Desta feita, uma vez constatada a necessidade do município em adquirir serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de emissão, reembolso, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional por meio de atendimento remoto e de atendimento presencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, durante o exercício de 2019, entende-se que a modalidade escolhida é plenamente cabível, haja vista proporcionar celeridade, ampla competitividade e isonomia.

IV – DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

A análise da minuta do edital e do contrato administrativo será alicerçada na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 3.555/2000.

Isto posto, acerca do preâmbulo da minuta do Edital, verifica-se que este atende todas as exigências previstas no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada, a modalidade adotada, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção a legislação aplicável, e a indicação do local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta.

Dando continuidade à análise, observa-se que o item “1” do edital destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de emissão, reembolso, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional por meio de atendimento remoto e de atendimento presencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, durante o exercício de 2019.

Atendendo às demais exigências legais, constata-se a indicação das sanções administrativas aplicáveis ao contratado em caso de inadimplemento, a previsão das exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, as condições para participação no certame e forma de credenciamento, a dotação da reserva orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação, a indicação do local e horários em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, entre outros.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, o Anexo VI do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas da seguinte forma: partes, disposições contratuais





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

(objeto, regime de execução, valor, discriminação orçamentária, condições de pagamento, possibilidade de alteração, obrigações da contratada e do contratante, responsabilidade pelos encargos, forma de requisição e fiscalização, recebimento do objeto, rescisão, sanções, modalidade escolhida, vigência, condições de habilitação e foro).

Faço apenas as seguintes ressalvas:

- A Portaria nº 074/2019-Semdes, designa servidores para acompanhar e "finalizar" a execução do contrato, ao invés de "fiscalizar", equívoco esse que deve ser corrigido.
- Os itens 16.1 da minuta de edital e 10.1 da minuta do contrato mencionam SEMSA ao invés de SEMDES, equívoco esse que também deve ser corrigido.

Em linhas gerais, esses são os principais aspectos que destaco.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez verificado que o processo atende as exigências legais, concluo o presente parecer jurídico pelo deferimento da realização do certame licitatório pretendido, na modalidade Pregão Presencial, podendo ser dado prosseguimento à fase seguinte, com a publicação do edital e seus anexos, desde que, corrigidos os equívocos identificados.

Outrossim, oriento desde já, que os próximos processos licitatórios destinados às compras de passagens aéreas, sejam realizados por meio de Credenciamento, por ser a modalidade mais vantajosa para o Município.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos, 26 de Setembro de 2019.

DIENNE BENTES
Advogada OAB/PA nº 18486